

20h36



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.259, DE 2015.
(Do Sr. Mendonça Filho e outros)

Nº 37

Altera as Leis 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), alterando as instituições político-eleitorais.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº , de
2015.

Art. O §7º do art. 11 da Lei nº 9.504, de 1997, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei 2.259, de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11.....

§7º A certidão de quitação eleitoral abrangerá exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, e a apresentação de contas de campanha eleitoral em qualquer tempo.

(NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa permitir a regularização da situação eleitoral do candidato que apresentar, a qualquer tempo, suas contas de campanha. Assim que apresentadas as contas, o candidato passaria a ter suas pendências sanadas.

CD151194316352

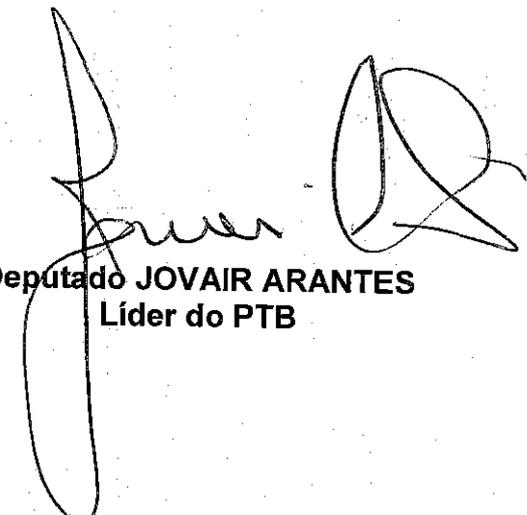


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Esse ato cumpriria com o propósito da prática de prestação de contas, sem punir desproporcionalmente e por tempo indefinido o candidato que por ventura tivesse algum atraso na apresentação das contas.

Na certeza de contar com o apoio dos nobres pares, peço a aprovação da referida emenda.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 2015.



Deputado JOVAIR ARANTES
Líder do PTB

CD151194316352